



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 27/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 043/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 27 de Setembro de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 311/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** 08/09/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

2 EDSON MOREIRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON MOREIRA (3504-G/SC), PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: VOCÊ TA DE SACANAGEM CONTRA NOSSA EQUIPE TUDO CONTRA NÓS ESTA AJEITANDO JOGO PROS CARAS." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

3 REINALDO ANTONIO BALDESSIN

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO ANTONIO BALDESSIN (Registro: 2496), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: TA DE SACANAGEM JÁ ROUBOU UM PÊNALTI CONTRA NÓS AGORA ESSA FALTA QUE NÃO HOUVE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

4 HIGOR PARDINE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HIGOR PARDINE (54.993.0358-45), GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE EXPULSEI AOS 42 MINUTOS DA 2º ETAPA O SENHOR HIGOR PARDINE (INSC: 54.993.0358-45) QUE PRESTAVA SERVIÇOS DE GANDULA NO JOGO, POR ARREMESSAR A BOLA TENTANDO IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA, INFORMO QUE O MESMO NÃO TEVE EXITO NA SUA TENTATIVA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, INCISO, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 315/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE x TJD 2022**

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme o relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "Encaminhado dívidas do Esporte Clube Atlético Batistense, no valor de R\$ 7.393,32 (sete mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), referente aos boletos: Borderô 18851 R\$ 369,15 Borderô 19131 R\$ 458,16 Arbitragem 18851 R\$ 2.286,00 Arbitragem 19131 R\$ 4.280,00 Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no art. 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c art. 53, § único e art. 66 do RGC/FCF de 2022.

3 - PROCESSO 316/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **SPORT CLUB JARAGUÁ x TJD 2022**

1 SPORT CLUB JARAGUA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme o relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "Encaminhado o débito do Sport Club Jaraguá, no valor de R\$ 4.715,76 (quatro mil setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), referente aos boletos: Borderô 18844 R\$ 417,76 Arbitragem 19133 R\$ 4.298,00 Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no art. 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c art. 53, § único e art. 66 do RGC/FCF de 2022.

4 - PROCESSO 318/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **PIRABEIRABA x PAISSANDU 11/09/2022 - 15:00 . ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

1 GREMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a

Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "A equipe mandante (Pirabeiraba) NÃO disponibilizou sistema de som para execução do Hino nacional e Hino do estado, conforme manda o regulamento da competição no Capítulo VIII, artigo 17. Sendo assim os hinos NÃO foram executado.(...)."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso XXIII do Regulamento Geral das Competições da FCF c/c art. 17 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Adulto de 2022.

2 PAISSANDU FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDU FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...)Relato que aos 45 minutos do 2º tempo, após a marcação de um gol, foi arremessado em direção ao assistente nº1 Diogo Berndt, uma latinha contendo líquido dentro, informo que a mesma passou próximo ao assistente, sendo atingido apenas pelo líquido que continha. A mesma foi arremessada por uma pessoa uniformizada com a camisa da equipe visitante (Paissandu), o mesmo foi identificado como Alexandre Silva Miguel.(...)"Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

5 - PROCESSO 319/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **NÁUTICO x ACEPCN** **11/09/2022 - 15:30 .**
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 NAUTICO FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...)Relato que após o encerramento do jogo, quando ambas as equipes se dirigiam de forma pacífica e ordeira ao vestiário, um torcedor invadiu as imediações do campo de jogo, esse torcedor estava trajando camisa da torcida do Náutico, ao pular o muro e ficar agachado sobre uma caixa d'água que fica no chão muito próxima aos vestiários, o mesmo ficou provocando os atletas da equipe visitante, solicitei a presença do Policiamento que estava no outro lado do campo. Quando a viatura da PM aproximou-se o torcedor pulou novamente o muro e evadiu-se, não sendo possível identifica-lo. Neste mesmo momento solicitei ao delegado da partida, Rodrigo Cruz que solicita-se ao policiamento que permanecesse junto ao portão de saída, para que a equipe visitante embarcasse no ônibus de forma tranquila."Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

6 - PROCESSO 323/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **FLUMINENSE x SANTA CATARINA** **16/09/2022 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida: "ATRASO DE 4 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA DEVIDO PROBLEMA COM A SONORIZAÇÃO DO ESTÁDIO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 324/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **PORTO x JARAGUÁ** **18/09/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 YAGO TALYS ALVES DA CRUZ **27/09/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YAGO TALYS ALVES DA CRUZ (771.454), atleta nº 06 da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR ACERTAR SEU ADVERSÁRIO Nº 15 SENHOR LEONARDO VENSO NICOLETE, COM UM CHUTE NA ALTURA DA PANTURRILHA, COM A BOLA FORA DE JOGO, CRIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO COM ATLETAS ADVERSÁRIOS. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE RETIROU NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, INCISO II, do CBJD/2009.

2 LEONARDO VENSON NICOLETE **05/05/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO VENSON NICOLETE (602.784), atleta nº 15 da equipe do JARAGUA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. DESFERINDO UMA COTOVELADA NA ALTURA DA BARRIGA DE SEU ADVERSÁRIO Nº 6 SENHOR YAGO TALYS ALVES DA CRUZ, CRIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE OS ATLETAS, APÓS EXPULSOS O MESMO SE RETIROU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, INCISO I, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 325/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **IMBITUBA x CANOINHAS** **18/09/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 LEONARDO PRA FRANCISCO **03/12/1998 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PRA FRANCISCO (422.526), atleta nº 11 da equipe do CANOINHAS, conforme relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, APRESENTEI O CARTÃO VERMELHO DIRETO PARA O ATLETA POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO: "VAI SE FUDER, PRA QUE FAZER ISSO? PAU NO CÚ MESMO." SAIU NORMALMENTE COM A EQUIPE POSTERIORMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 326/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x JOINVILLE** 18/09/2022 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA 2022

1 RODRIGO DOS SANTOS SILVA
22/01/1987 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DOS SANTOS SILVA (167.760), atleta nº. 04 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 c/c 258, do CBJD/2009.

2 DENISON SANTOS DE JESUS
18/05/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENISON SANTOS DE JESUS (402.724), atleta nº 23, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA O ARBITRO DA PARTIDA " TAIS DE SACANAGEM SEU FILHO DA PUTA 8 MINUTOS DE ACRESCIMOS DA ONDE". APÓS SEF EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009.

3 GABRIEL MARQUES DE SOUZA BATISTA
27/02/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL MARQUES DE SOUZA BATISTA (310.809), atleta nº. 23 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 e 258, do CBJD/2009.

4 JERSON TESTONI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JERSON TESTONI (Registro: 1387), TÉCNICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, NO MOMENTO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEIXAVA O CAMPO DE JOGO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO E VEIO ATÉ O QUARTETO DE ARBITRAGEM, O TÉCNICO DA EQUIPE DO JEC, O SR. JERSON TESTONI, PROFERINDO OS DIZERES COM O DEDO EM RISTE AO ASSISTENTE Nº 1, SR. ALEXANDRE DE MEDEIROS LODETTI: "TU VAI TE FODER, SEU BABACA". SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO ATÉ QUE O QUARTETO ADENTRASSE AO ACESSO DOS VESTIÁRIOS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 327/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **PEDRA BRANCA x BATISTENSE** 17/09/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 VITOR EMANUEL DA SILVA MALTA

10/02/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR EMANUEL DA SILVA MALTA (524.334), atleta nº 03 da equipe do BATISTENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola: DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola: Expulsei de forma direta com cartão vermelho o Sr. Vitor Emanuel Da Silva, número 3, aos 48 minutos do segundo tempo, da equipe do Batistense por dar pontapé(chute) fora da disputa de bola em seu adversário, o mesmo recebeu atendimento médico e continuou na partida. Saliento que o atleta expulso saiu de campo normalmente sem causar problemas."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD